



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

OPARECER Nº 6, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 99/2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia”.

1 – SÍNTESE:

De autoria do Vereador Hugo Di Lallo, atualmente licenciado, o Projeto de Lei nº 99/2023 tem por escopo a “Autorizar o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia”.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor justifica a apresentação do projeto, com o intuito de cobrar preço público das empresas que utilizam o solo do município para obtenção de lucros em atividades comerciais, com a venda de serviços, sem contribuir com o Município pela utilização do solo.

Não obstante, as empresas concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica locam os postes para as empresas de telefonia e de fibra óptica, auferindo renda através dessa utilização, sem qualquer contraprestação ao ente municipal.

Isto posto, a matéria em questão propiciará um aumento significativo na arrecadação de receita ao Município, com a cobrança de preço público pela utilização do solo do município, o que certamente reverterá para novos investimentos, sobretudo, da própria iluminação pública.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 107ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 16 de novembro passado, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa.

Em que pese os relevantes objetivos que nortearam o autor à apresentação da matéria, somos compelidos a sugerir o arquivamento do Projeto de Lei, tendo em vista que o autor se encontra licenciado, em virtude de investidura em cargo de Secretário Municipal, nos termos do art. 259, IV, do Regimento Interno desta Casa.

Assim entendeu o colegiado, tendo em vista a impossibilidade de deliberação plenária, conforme dispositivo regimental que prevê que “a presidência deixará de receber qualquer propositura apresentada por Vereador ausente à sessão” (art. 160, IV, Regimento Interno).

3 – CONCLUSÃO:

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 99, de 2023.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice Presidente

RUTINALDO DA SILVA BASTOS
Membro